

EUROPA



NIHIL PERIUS FIDE

NOTARIO

**Fernando Sousa Notário de Lamego**

Urb. Mártir São Sebastião, Bloco 2

Tel. 254 619 250 Fax. 254 619 251

5100-194 LAMEGO

## CERTIDÃO

\*\*\*

CERTIFICO que **está conforme o original**, a fotocópia apenas, extraída da **escritura** lavrada de folhas  cento e catanzos a folhas  cento e catanzos verso do livro de notas para escrituras Diversas número  830.10 - E, deste Cartório, bem como do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, contendo  nove folhas, as quais têm apostado o selo branco em uso e estão todas numeradas e rubricadas por quem as subscreveu.-----

Lamego,  05 de  Dezembro de 2005

Pelo Notário,

Emitida factura/recibo nº 356 - A  w

W. J.

Livro	Folhas
18-E	114

78

### CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

--- No dia cinco de Dezembro de dois mil e cinco, perante mim, Licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, Notário do Cartório Notarial de Lamego, sito na Urbanização Mártir S. Sebastião em Lamego, compareceu como outorgante: -----

--- **Dra. Maria Teresa Nabais Pedro**, casada, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, residente na vila de Sabrosa, que intervém na qualidade de procuradora e em representação da Associação do Patronato de Santo António, pessoa colectiva número 500 998 965, com sede na vila de Sabrosa, conforme acta número cinco do conselho de administração e do concelho fiscal que apresentou e arquivo.-----

--- Verifiquei a identidade da outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.-----

--- **E POR ELA FOI DITO:**-----

--- Que conforme foi deliberado na assembleia geral da associação sua representada datada de oito de Abril de dois mil e três, constante da acta número um que apresentou e arquivo, foi deliberado, transformar a referida associação em fundação.-----

--- Que nesse sentido e dando cumprimento aquela deliberação, vem pela presente escritura constituir uma fundação de solidariedade social com a denominação “ **FUNDAÇÃO PATRONATO DE SANTO ANTÓNIO**”, com sede na vila, freguesia e concelho de Sabrosa, com o cartão de pessoa colectiva número 500 998 965.-----

--- Que a fundação ora constituída é dotada inicialmente com o património da referida associação avaliado em trezentos mil euros.-----

2  
duf.

---- Que tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação ora constituída, reduz a escritura os respectivos estatutos, os quais são os constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, anexo a esta escritura, que arquivo, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.-----

-----**ASSIM O OUTORGOU**-----

--- **Exibiram:** Certificado de admissibilidade emitido em 26/10/2005 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da denominação adoptada.-----

--- Foi esta escritura lida á outorgante e explicado o seu conteúdo.

- *Maria Teresa Maria Lido*

O Notário,

*Teodoro*

Emitido recibo nº356 - *TS*

(liquidado o Imposto de selo no montante de € 25 (artº 15.1 TGIS)

-----



DIRECÇÃO-GERAL  
DA ACÇÃO SOCIAL

## PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

### DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho de 20/04/98 do Secretário de Estado da Inserção Social e o respectivo registo foi lavrado em 8/05/98 pela inscrição n.º 17/98, a fls. 152 Verso do Livro n.º 5 das fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** - Fundação Patronato de Santo António

**Sede** - Sabrosa - Vila Real

**Fins** - Acolhimento de crianças da 1.ª e 2.ª infância, actividades de tempos livres e acolhimento de idosos.

**Direcção-Geral da Acção Social, em** 2 / MAIO 1998

A Directora-Geral

António M. M. Teixeira  
(Director da Direcção)



DIRECÇÃO-GERAL  
DA ACÇÃO SOCIAL

Exmº. Senhor  
Presidente da Direcção da  
Fundação do Patronato de  
Santo António  
5060 SABROSA

V/Ref

V/Com

N/Ref.  
SAIAJ  
VR-SA-02/E

2970

Data

98.05.25

ASSUNTO: **Registo** *Fundação Patronato de Santo António*

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, informo V. Ex<sup>a</sup>. que, foi efectuado o registo definitivo dos estatutos da instituição em epígrafe, conforme declaração anexa, remetida nesta data à Imprensa Nacional, para publicação no Diário da República.

Junto se envia um exemplar de estatutos, devidamente autenticados.

Com os melhores cumprimentos

M<sup>h</sup> A Directora-Geral

*M. M. T. Costa*  
Arménia M. M. T. Costa  
(Directora de Serviços)

EJ/EJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE



DIRECÇÃO-GERAL  
DA ACÇÃO SOCIAL

## DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo elaborado nos termos do artigo 11º. do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro, composto de folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 8/05/98, no Livro nº. 5 das Fundações de Solidariedade, sob o nº. 17/98, a fls. 152 Verso.

**DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO SOCIAL, em 2 / MAIO 1998**

**A Chefe de Secção**

**Maria Carma Leitão**

# ESTATUTOS DO PATRONATO DE "SANTO ANTÓNIO"

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Natureza e Fins

**ARTIGO 1º.** A "Fundação do Patronato de Santo António" é uma fundação de Solidariedade Social, face ao fenómeno de clarificação nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 94º. do Estatuto das IPSSs, criada AB-INITIO por iniciativa do **Dr. António Monteiro** em 1941 e reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública nessa data e que agora pretende assumir de forma inequívoca, a terminologia de fundação, sendo no entanto sempre mesma Instituição criada e reforçada no património por disposição testamentária do citado Dr. António Monteiro, com a sua Sede na Vila e Concelho de Sabrosa, Distrito de Vila Real.

**ARTIGO 2º.** A fundação agora assim clarificada face à deliberação tomada em Assembleia Geral, tem por objectivos acolhimento de crianças da 1ª. e 2ª. infância, actividades de tempos livres e acolhimento de idosos e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Sabrosa, concelho de Sabrosa.

**ARTIGO 3º.** Para a realização dos seus objectivos tipificados no artigo antecedente de forma sintética, a Instituição propõe-se criar e manter.

- a) Centro de Actividades de Tempos Livres
- b) Centro de Dia
- c) Apoio Domiciliário

**ARTIGO 4º.** A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 5º. 1** - Os Serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

**2** - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### Do Património e Receitas

**ARTIGO 6º.** O património da fundação e que remonta a 1941 é o da Associação criada e reconhecida em 30.09.941, sendo assim reforçado por disposição testamentária do seu único e principal fundador **Dr. António Monteiro**, embora em fase posterior. Instituição esta que agora pretende clarificar definitivamente a sua terminologia, como Fundação, já focalizado no artigo 1º. destes Estatutos.

**ARTIGO 7º. Constituem receitas da fundação:**

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do estado e de outros Organismos oficiais.

**CAPÍTULO III**

Dos corpos gerentes

**SECÇÃO I**

Disposições gerais

**ARTIGO 8º.** A gerência desta Instituição é exercida pelo Conselho de Administração Representado fundamentalmente pelo seu Presidente Nato e Vitalício, de acordo com a disposição testamentária do Sr. Dr. António Monteiro, e pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 9º.** O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

**ARTIGO 10º.** Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**ARTIGO 11º.** Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na fundação.

**ARTIGO 12º.** Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

**ARTIGO 13º. - 1.** Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, um voto de qualidade, face à disposição testamentária que o reveste, como Presidente Nato e vitalício da Fundação.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

8

**ARTIGO 14º. - 1.** Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**2 -** Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**ARTIGO 15º. - 1.** Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

**2.** Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Mesma.

**3.** Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

**ARTIGO 16º. -** Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

### SECÇÃO III


#### Do Conselho de Administração

**ARTIGO 17º. -** O Conselho de Administração é constituído por cinco membros que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário e tesoureiro e dois vogais que substituirão o secretário e o tesoureiro nos seus impedimentos, com as atribuições que o Conselho de Administração lhe atribua.

**ARTIGO 18º.** O Conselho de Administração atribuirá a cada membro, um conjunto tipificado e adequado de funções conexas, sendo por seu turno efectuado o preenchimento de cargos, conforme vagarem, e ser conferida a posse.

**ARTIGO 19º.** Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a

- 
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
  - e) Representar a fundação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

**ARTIGO 20º. Compete em especial ao Presidente Vitalício da Presente Fundação:**

- a) Superintender na administração da fundação orientado e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações tendo em conta a sua qualidade de estar revestido num cargo vitalício, face à disposição testamentária do **Sr. Dr. António Monteiro**;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- d) Representar a fundação em juízo ou fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração;
- f) Determinar as metodologias mais oportunas e, equilibrando os interesses e escopo da Fundação.

**ARTIGO 21º. Compete ao Secretário:**

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração, e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

**ARTIGO 22º. Compete ao Tesoureiro:**

- a) Receber e guardar os bens da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento, e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

**ARTIGO 23º.** - Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhe atribuir.

**ARTIGO 24º.** - O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente vitalício e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

**ARTIGO 25º.** Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 26º.** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

**ARTIGO 27º.** - Os três membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo presidente do Conselho de Administração Nato e vitalício, uma vez ouvidos os outros da Direcção, Liga dos Amigos, visando sempre uma via consensualmente atingida, e no interesse da instituição em causa.

**ARTIGO 28º.** - **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente,
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

مسعود

**ARTIGO 29º.** - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**ARTIGO 30º.** - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

## CAPÍTULO V

### Da “Liga de Amigos”

**ARTIGO 31º.** - A “Liga dos Amigos” da fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 32º.** - Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à assembleia da “Liga dos Amigos” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração e em especial:

- a) Apreciar o programa de acção e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

## CAPÍTULO V

### Disposições Diversas

**ARTIGO 33º.** - A fundação assim clarificada como sendo sempre a Instituição criada e reconhecida por ordem administrativa em 1941 e segundo uma base associativa no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e vigente e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos, tendo sempre o escopo visado pelo seu princípio fundador - AB-INITIO - constituído **Sr. Dr. António Monteiro**.

**ARTIGO 34º.** No caso de extinção da fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 35º.** Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

## DELIBERAÇÃO

Aos quinze dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa e Seis, reuniram-se em Assembleia Geral, os Sócios do Patronato de Santo António, Liga dos Amigos do Mesmo e, na presente reunião deliberaram o seguinte:

1. Clarificar de uma forma inequívoca, a situação Jurídica do Patronato de Santo António;
2. Atingirem por via consensual e maioritária, a Terminologia que melhor se ajuste ao citado Patronato de Santo António;
  - 2.1 Para o facto, e como argumentos fundamentais fazem constar;
    - 2.1.1 Que a Instituição criada e reconhecida com a aprovação dos seus Estatutos em 30.09.941, e segundo uma base Associativa, assuma inequivocamente a forma de Fundação, por ser esta a que melhor se enquadra harmoniosamente;
    - 2.1.2 Para tal, vão socorre-se do disposto no número 4 do artigo 94º. dos Estatutos das IPSSs;
    - 2.1.3 Invocam ainda, ter sido criada pelo seu principal fundador Dr. António Monteiro em 1941;
    - 2.1.4 Ter o tipificado fundador reforçado o património da dita Instituição, mediante última disposição testamentária, numa fase posterior;
    - 2.1.5 Ter o próprio no dito testamento, delineado a figura para a Instituição de um Presidente Nato e Vitalício;
3. Por este conjunto de pressupostos e, sem perderem de vista o Escopo do Patronato de Santo António, entendem ainda:
  - 3.1 Ser esta Fundação, assim clarificada, a Instituição AB-INITIO, criada pelo **Dr. António Monteiro** em 1941, agora com finalidades mais abrangentes, suscitada na ordem jurídica por um particular aqui situado, e pelo simples facto do presidente vitalício ser um pároco, nunca poderá ser conotada à luz do disposto no nº. 5 do artigo 94º. dos Estatutos das I.P.S.SS.;

4. Atingido maioritariamente este consenso clarificador da Instituição em presença e discutida e interpretada em voz alta quer a presente Acta de Clarificação quer a modificação dos seus actuais Estatutos que serão submetidos à Entidade Tutelar nos termos do disposto no artigo 81º. que se articula por seu turno com o disposto no artigo 79º. do Estatuto das I.P.S.Ss. a vão assinar.

• O Conselho de Administração

*[Handwritten signature]*

Adelaide da Conceição Marques  
Luca Fernandes  
Susana de Fátima Lopes Alves Rodrigues  
Paulo Luís Correia da Silva

• O Conselho Fiscal

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Marta do Carmo da Costa Fernandes

• A Liga dos Amigos

*[Handwritten signature]*

Adelaide da Conceição Marques  
Marta do Carmo da Costa Fernandes  
Luís da Conceição Coimbra  
Paulo Luís Correia da Silva  
*[Handwritten signature]*  
Marta da Conceição Ferreira Palma